



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº38, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera os §§ 12 e 13 do Art. 77 da Lei Orgânica para dispor sobre o limite das emendas individuais parlamentares ao projeto de lei orçamentária.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO,

Nos termos do § 3º do art. 34 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Rio Branco passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 77.....

§ 12. As emendas individuais ao projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 13. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 12.

.....” (NR)

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 26 de dezembro de 2024


RAIMUNDO NENÉM
Presidente


FÁBIO ARAÚJO
1º Secretário

Publicado no DOE/AC
Nº 13.932 Pág. 95
Em 27 / 12 / 2025